

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: ktrb465v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Proposta de emenda à Constituição nº 14/2024 Protocolo nº 8881/2024 Processo nº 2578/2024	
Autor: Dep. Ma	x Russi	

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a terminologia referente à proteção e atenção à pessoa idosa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso promove a atualização terminológica da legislação referente à proteção e atenção à pessoa idosa, adequando-a às normas e políticas públicas em vigor.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

(...)"

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 106 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



"Art. 106 ()
()
VI - exercício da fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abrigam pessoas idosas, menores, incapazes ou pessoas com deficiências;
()"

Art. 4º Fica alterado o art. 232 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232 O Estado criará e desenvolverá, na forma da lei, a Política de Assistência Integral à Pessoa Idosa, visando a assegurar e a implementar os direitos da pessoa idosa".

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 228 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228

(...)

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;

(...)"

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso tem por objetivo promover a adequação da terminologia utilizada na legislação estadual em relação à atenção e proteção à pessoa idosa, em consonância com as normativas mais recentes e com as políticas públicas voltadas para esse público. Essa atualização se faz necessária especialmente à luz da Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que introduziu inovações importantes para a proteção dos direitos das pessoas idosas e consolidou o uso da terminologia "pessoa idosa" em todo o arcabouço jurídico nacional.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Nesse sentido, fica reproduzido trecho do parecer da então deputada federal Lídice da Mata (PSB). Na Comissão De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa da Câmara Federal, a deputada foi relatora do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, que resultou na citada norma que atualizou o Estatuto do Idoso:

Assim, desde logo se percebe a conveniência e a oportunidade da proposição que estamos relatando, justamente porque ela busca atualizar a nomenclatura utilizada pela Lei nº 10.741, de 2003, que deixará de ser o "Estatuto do Idoso" para se tornar o "Estatuto da Pessoa Idosa".

Esta é uma recomendação do próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - esta definição do Conselho, aliás, consagrada pelo art. 44, inciso XIV, da Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A par disso, trata-se de uma tendência internacional. Veja-se, por exemplo, a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, da qual o País foi um dos primeiros signatários. A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar — "People First", consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia "pessoa com deficiência".

Enfatizo que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Vale destacar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 232, já fazia referência à "pessoa idosa" há mais de 35 anos, quando foi instituída a Política de Assistência Integral à Pessoa Idosa. A atualização proposta na presente PEC, portanto, reforça e harmoniza o texto constitucional com o termo consagrado nacionalmente, promovendo coerência legislativa e reforçando o compromisso do Estado com a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Além disso, a Lei Complementar estadual nº 131, de 17 de julho de 2003, que estabelece o *Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, também já utiliza o termo "pessoa idosa" em sua ementa e ao longo de seu texto. Tal fato reforça a necessidade de uniformizar a terminologia na Constituição estadual, de modo a evitar divergências na aplicação das políticas públicas, tornando os textos legais mais claros e acessíveis.

Outro ponto importante da PEC é a atualização da terminologia relacionada à pessoa com deficiência, substituindo termos anteriores que podem ser considerados inadequados ou desatualizados. A alteração segue a tendência adotada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que estabelece o uso de terminologia respeitosa e condizente com os direitos das pessoas com deficiência, e reflete o compromisso do Estado de Mato Grosso com a inclusão e o respeito à dignidade dessa população.

A harmonização dos textos legais com a legislação federal e a incorporação de terminologias



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



atualizadas são passos importantes para garantir o fortalecimento das políticas de proteção e inclusão social, além de promover maior segurança jurídica. Dessa forma, a proposta em tela busca garantir que a Constituição estadual esteja alinhada com as normativas vigentes, reafirmando o papel do Estado de Mato Grosso como promotor dos direitos das pessoas idosas e com deficiência.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional, que se faz necessária para consolidar a terminologia atualizada e assegurar a continuidade da proteção jurídica e social às pessoas idosas e com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Outubro de 2024

Max RussiDeputado Estadual